



Diário Oficial

Nº 12.610 - Ano L

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 304, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, que "dispõe sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no município de Campinas", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os incisos V e VI do art. 14 da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

V - calçadas com largura mínima de 3,00m (três metros) para as vias locais e marginais a rodovias, 4,00m (quatro metros) para as vias coletoras, marginais às vias de trânsito rápido junto aos lotes e também para vias locais na área de abrangência da Rede Estrutural de Mobilidade, na APG Centro e nas centralidades, e 5,00m (cinco metros) para as vias arteriais, conforme Anexo I;

VI - passeios e outros locais destinados à instalação de infraestrutura voltada ao transporte público no que se refere a marcos indicativos de parada de ônibus (placas ou totens), abrigos, plataformas ou estações de transferência, com dimensões compatíveis e adequadas, sendo no mínimo os estabelecidos no art. 2º desta Lei Complementar;

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art. 49 da Lei Complementar nº 208, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - vedado o controle de acesso a diretrizes viárias, estradas municipais, vias de trânsito rápido, vias arteriais, vias coletoras e vias marginais municipais;

Art. 3º Fica alterado o inciso I do art. 56 da Lei Complementar nº 208, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - vedado o controle de acesso a diretrizes viárias, estradas municipais, vias de trânsito rápido, vias arteriais, vias coletoras e vias marginais municipais;

Art. 4º Fica alterada a alínea "b" do inciso I do art. 130 da Lei Complementar nº 208, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) em vias coletoras e arteriais: CVMI, CABI, SMI, EMI;

Art. 5º Fica acrescido o inciso XII ao art. 211 da Lei Complementar nº 208, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XII - Lei nº 10.185, de 22 de julho de 1999." (NR)

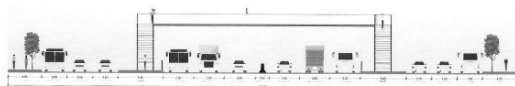
Art. 6º O Anexo I da Lei Complementar nº 208, de 2018, fica substituído pelo Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Substituição do Anexo I – Título II da LC 208/2018
Dimensionamento mínimo exigido para vias públicas

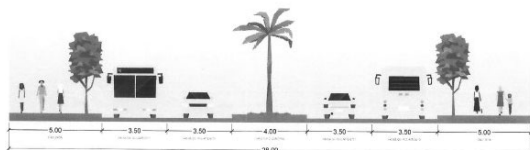
Vias de Trânsito Rápido



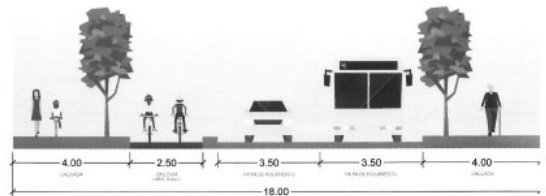
Vias Arteriais I



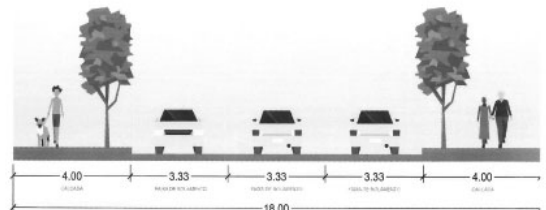
Vias Arteriais II



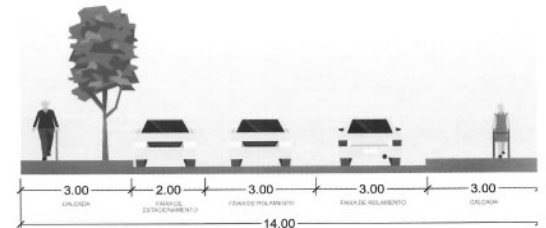
Vias Coletoras I



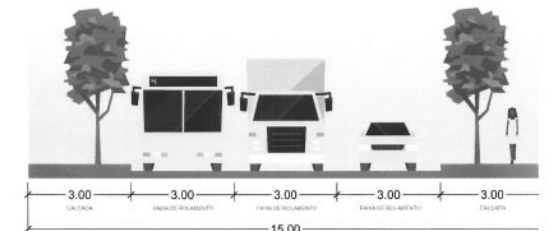
Vias Coletoras II



Vias Locais



Vias Marginais



Campinas, 14 de junho de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

autoria: Prefeito Municipal
Protocolado nº 21/10/1235

LEI COMPLEMENTAR Nº 305, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera o inciso XVIII do art. 37 da Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que "dispõe sobre o Plano Diretor Estratégico do município de Campinas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o inciso XVIII do art. 37 da Lei Complementar nº 189, de 8 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.....

XVIII - divulgação das informações de áreas identificadas pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB como contaminadas, bem como do procedimento técnico para acessá-las e analisá-las no banco de dados municipal;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de junho de 2021

DÁRIO SAADI
Prefeito Municipal

autoria: Prefeito Municipal
protocolado nº 21/10/1366

LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, que "dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos - ITBI", da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e dá outras providências", e da Lei nº 13.580, de 11 de maio de 2009, que "dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal Minha Casa, Minha Vida".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar: Art. 1º Fica alterado o inciso VII e acrescida a alínea "e" ao inciso VIII do art. 5º da Lei nº 12.391, de 20 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
 VII - sobre as aquisições de imóveis pela Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e pela Caixa Econômica Federal - CEF e demais aquisições voltadas aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHS pelas empreendedoras, para implantação de projetos habitacionais populares para atendimento aos beneficiários incluídos no Cadastro de Interesse em Moradia - CIM;
 VIII -....."

e) através do programa federal Casa Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, convertida na Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, desde que o adquirente seja cadastrado na Secretaria Municipal de Habitação - Schab ou na Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, com renda mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

"Art. 2º Fica alterada a alínea "g" do inciso II do art. 14 da Lei nº 12.391, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 14....."

II -.....

g) da data do registro na junta comercial competente do instrumento particular ou da data da lavratura do instrumento público, relativos à conferência de bens imóveis para integralização de capital social das empresas;

"Art. 3º Fica acrescido o item 4 à alínea "b" do inciso III e alterado o inciso X do art. 4º da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 4º....."

III -.....
 b).....

4. ao programa federal Casa Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, convertida na Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, desde que o adquirente seja cadastrado na Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB ou na Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB Campinas, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

X - ficam também isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis voltados aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHS, de propriedade das empreendedoras, e aos demais programas habitacionais destinados a moradias populares, desde que promovidos diretamente pelo Poder Público, por entidades sob controle acionário do mesmo ou por suas conveniadas, observando-se que:

"Art. 4º Fica alterada a ementa da Lei nº 13.580, de 11 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao programa federal Casa Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, convertida na Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, ao qual foi integrado o programa federal Minha Casa, Minha Vida." (NR)

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei nº 13.580, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campinas o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao programa federal Casa Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, convertida na Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, ao qual foi integrado o programa federal Minha Casa, Minha Vida.

....."(NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 13.580, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Comprovada a obtenção do financiamento junto ao programa federal Casa Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 2020, convertida na Lei Federal nº 14.118, de 2021, ao qual foi integrado o programa federal Minha Casa, Minha Vida, o Município poderá liberar a garantia para as obras abrangidas pelo contrato com o agente financeiro." (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 10 da Lei nº 13.580, de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os benefícios previstos nesta Lei, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 1º e 2º, poderão ser concedidos aos empreendimentos que se subsumam às disposições da Lei Complementar nº 184, de 1º de novembro de 2017, e da Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de junho de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

autoria: Prefeito Municipal
 protocolado nº 21/10/5193

LEI Nº 16.092, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Denomina Avenida Marcelo Fiolo Pupo de Campos Ferreira uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Marcelo Fiolo Pupo de Campos Ferreira a Avenida 02 do loteamento Residencial Arborais, com início no encontro das Ruas 04, 11 e 07 e término no encontro com a Avenida Dr. Roberto Cerqueira de Oliveira Rosa (Avenida 03), do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 14 de junho de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

autoria: vereador Luiz Cirilo
 protocolado nº 21/08/2473

LEI Nº 16.093, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cria, no município de Campinas, o Mês da Conscientização, Orientação e Combate às Fake News.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês da Conscientização, Orientação e Combate às Fake News, com intuito de informar e conscientizar a população do município de Campinas a respeito do tema, a ser celebrado no mês de março.

§ 1º O Mês da Conscientização, Orientação e Combate às Fake News será celebrado preferencialmente na semana em que ocorra o dia 24 de março, conforme disposto em legislação federal.

§ 2º O mês instituído por esta Lei passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município de Campinas.

Art. 2º O Mês da Conscientização, Orientação e Combate às Fake News tem como objetivos:

I - promover campanhas educativas, visando a inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens de **fake news**, através da conscientização das pessoas;

II - dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, não propagação e não reprodução de mensagens sem que antes seja verificada a veracidade do teor veiculado.

Art. 3º Durante o Mês da Conscientização, Orientação e Combate às Fake News serão realizados debates, palestras, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso à comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização, orientação e combate às **fake news**.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 14 de junho de 2021

DÁRIO SAADI

Prefeito Municipal

autoria: vereador Professor Alberto
 protocolado nº 21/08/4907

**PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÃO NOS CONSIDERANDOS
 DECRETO Nº 21.161, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ÓBITO
 MATERNO, INFANTIL E FETAL - CMVOMI.**

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>
 Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRESSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

de 2017 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SS nº 74, de 12 setembro de 2017, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, de 2019;

CONSIDERANDO que a Declaração de Óbito - DO, documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, é de preenchimento obrigatório pelo médico de acordo com a Resolução nº 1.779, de 11 de novembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências,

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVO-MI, instituído pelo Decreto nº 13.768, de 09 de novembro de 2001, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo se relacionará tecnicamente com o Comitê Regional VII (DRS VII - Campinas) da Secretaria do Estado de São Paulo, no que tange à morte materna, infantil e fetal.

Art. 2º Compete ao Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVO-MI:

I - realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças até 1 (um) ano de vida e óbitos fetais;

II - propor fluxo de informações, avaliar indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar a morte materna, infantil e fetal no Município de Campinas;

III - propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;

IV - acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;

V - contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade facilitando o fortalecimento dos Sistemas de Informações Oficiais;

VI - divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde, serviços de saúde e toda a sociedade civil;

VII - promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continuada sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas Prevenções;

VIII - promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

IX - contribuir na gestão dos serviços conveniados ao SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil;

X - investigar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita.

Art. 3º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVO-MI será composto por:

I - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (um) servidor da Coordenadoria de Vigilância de Doenças e Agravos;

b) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Norte;

c) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Noroeste;

d) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Sudoeste;

e) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Leste;

f) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Sul;

g) 01 (um) servidor da Área da Saúde da Mulher do Departamento de Saúde;

h) 01 (um) servidor da Área da Saúde da Criança do Departamento de Saúde;

i) 01 (um) servidor do Departamento de Vigilância em Saúde - técnico do Sistema de Informação em Mortalidade - SIM;

j) 01 (um) servidor da área do Pré - Natal de Alto Risco da Secretaria de Saúde.

II - representantes das maternidades do Município de Campinas:

a) 01 (um) funcionário do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM;

b) 01 (um) funcionário da Maternidade de Campinas;

c) 01 (um) funcionário do Hospital e Maternidade Celso Piello.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo órgão da Secretaria de Saúde a ser representado no Comitê.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições.

Art. 4º O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVO-MI poderá convidar para suas reuniões, sempre que se fizer necessário, membros representantes dos seguintes órgãos:

I - Conselho Regional de Medicina;

II - Conselho Regional de Enfermagem;

III - sociedades científicas (ginecologia e obstetrícia, pediatria e enfermagem obstétrica, entre outras);

IV - movimento de mulheres;

V - movimento de mulheres negras e índias;

VI - facultades de medicina, enfermagem e saúde pública;

VII - conselhos de saúde;

VIII - diretorias clínicas de hospitais privados e públicos e/ou profissionais destes serviços;

IX - Ministério Público;

X - secretarias, coordenadorias ou conselhos de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os membros convidados serão indicados por seus respectivos órgãos.

Art. 5º Os membros do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVO-MI serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVO-MI não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 16.361, de 21 de agosto de 2008.

Campinas, 13 de novembro de 2020

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CÁRMINE ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Redigido nos termos do SEI PMC.2019.00043384-09, em nome da Secretaria de Saúde.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo de Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão nº 140/2021-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2021.00026081-65
-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos- **Objeto:** Registro de Preços de serviços de concretagem, com a utilização de materiais, compreendendo a dosagem, preparação, transporte e entrega de concreto usinado- **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 05:** das 08h do dia 28/06/21 às 09h30min do dia 29/06/21- **Abertura das Propostas dos itens 01 a 05:** a partir das 09h30min do dia 29/06/21- **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 29/06/21- **Disponibilidade do Edital:** a partir de 15/06/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 11 de junho de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

Pregão nº 139/2021 - Eletrônico - Processo Administrativo nº PMC.2021.00024911-10-Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - **Objeto:** Registro de Preços de dormentes ferroviários- **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 02:** das 08h do dia 29/06/21 às 08h do dia 30/06/21 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 02:** a partir das 08h do dia 30/06/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 30/06/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 16/06/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 11 de junho de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP)

Pregão nº 141/2021-Eletrônico-Processo Administrativo: PMC.2021.00001034-81
-Interessado: Secretaria Municipal de Cultura - **Objeto:** Registro de Preços de serviços de transporte, através de caminhão tipo baú, com seguro de carga, motorista e ajudantes, para transporte de instrumentos e equipamentos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas - OSMC - **Recebimento das Propostas dos lotes 01 a 06:** das 08h do dia 28/06/21 às 09h30min do dia 29/06/21 - **Abertura das Propostas dos lotes 01 a 06:** a partir das 09h30min do dia 29/06/21 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 29/06/21 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 15/06/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Giovana Souza pelo telefone (19) 2116-0294.

Campinas, 14 de junho de 2021

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS

Diretor do Departamento Central de Compras

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00015116-21

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão 091/2021 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de asfalto usinado a quente para aplicação a frio.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório do Pregoeiro - documento SEI nº 3943285, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 3943394, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso II, do Decreto Municipal nº 18.099/13 e suas alterações, **HOMOLOGO** o Pregão nº 091/2021, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-QUIMASSA PAVIMENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., item 01(R\$ 13,77); e **-ULTRACOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** item 02(R\$ 13,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria - Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto Municipal nº 21.239/21 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 14 de junho de 2021

MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACIONI

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº106, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições de seu cargo, e atendendo ao disposto na Lei Municipal Nº 12.987/2007, de 28 de junho de 2007, e na Resolução SME Nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016,

COMUNICA:

1. A abertura de processo seletivo interno relativo à substituição de **VICE DIRETOR**, na EMEF/EJA "Oziel Alves Pereira", Naed Sul.
2. A inscrição dos profissionais, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Campinas, deverá ocorrer de acordo com o disposto na Resolução SME nº 03/2016, de 15 de fevereiro de 2016.
3. A inscrição dos profissionais realizar-se-á à EMEF/EJA "Oziel Alves Pereira", localizada à rua Fauze Selhe s/nº, Parque Oziel, Campinas-SP.
4. O cargo para substituição de especialista e a respectiva unidade e/ou bloco de unidades educacionais compreendem:

Cargo: VICE-DIRETOR**Período:** manhã/tarde**Unidade Educacional:** EMEF/EJA Oziel Alves Pereira, Naed Sul

Campinas, 14 de junho de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***Protocolado:** PMC.2017.00039172-01 e anexo: PMC.2018.00004041-30**Interessado:** JOSE LUIZ MORETO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e nos documentos constantes nos autos, AUTORIZO a conversão em renda dos depósitos administrativos, no montante 842,2290 UFIC's, para extinção total dos créditos de IPTU/Taxa de Lixo do exercício de 2017 (emissão normal), relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3214.14.62.0218.01001, conforme artigo 102 da Lei Municipal nº 13.104/2007. Após finalizado o procedimento de conversão em renda restará um crédito no valor de 0,8949 UFIC's, o qual deverá ser compensado com débitos existentes em nome do sujeito passivo, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2020.00044988-20**Interessado:** Flávia Santana da Silva

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 1.141,7145 UFIC's, decorrente do valor recolhido indevidamente a título de ITBI, por meio da Guia de nº 666727, lançado para o id 2209252, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M. 09/06/2021, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00028811-71**Interessado:** LUIGINA BALESTRO FILIPPINI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 482,6031 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade da parcela em cota única do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo lançado em 2021 - para o imóvel 3441.34.11.0730.02023, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00029953-47**Interessado:** Renato da Silva

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito apurado no valor de 190,1994 UFIC's, procedente dos pagamentos das parcelas 08/11, 09/11 e 10/11 do carnê de IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo do exercício de 2020 - emissão janeiro (cancelado por recálculo), do imóvel 3411.61.22.0370.01001, não computado na apuração do montante devido pelo sujeito passivo na reemissão desse lançamento realizada em setembro do mesmo exercício, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo SEI: PMC.2021.00030038-95**Interessado:** JOSE CELSO MURARO LEME

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO o pedido de restituição do valor recolhido em duplicidade da parcela 38 do Acordo 519008/2018, para o imóvel 3424.11.37.0543.01001, nos moldes do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.104/2007, tendo em vista que o pedido não foi instruído com documentação hábil que comprovasse o alegado.

Protocolo SEI: PMC.2021.00031045-78**Interessado:** ROBERTO ANTONIO EBERT

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 20,9148 UFIC's - decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 do carnê de IPTU/ de 2020 - emissão 01/2020, para o imóvel 3421.42.62.0180.01050, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Protocolo SEI: PMC.2021.00031579-31**Interessado:** SEBASTIÃO ALVES GRANJEIRO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 41,2606 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 04 e 05 do carnê IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2021, lançado para o cartográfico nº 3432.31.86.0329.02021, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 14 de junho de 2021

LUCAS SILVA CUNHA

COORDENADOR DA CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI / SMF****RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO****Protocolado:** PMC.2020.00008208-92**Interessado:** DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**Requerente:** RAFAEL AGOSTINELLI MENDES

Códigos Cartográficos: 3242.64.26.0003.00000 / 3242.64.26.0062.00000 / 3242.64.26.0076.00000 / 3242.64.26.0091.00000 / 3242.64.26.0106.00000 / 3242.64.26.0121.00000 / 3242.64.26.0136.00000 / 3242.64.26.0151.00000 / 3242.64.26.0166.00000 / 3242.64.26.0181.00000 / 3242.64.26.0196.00000 / 3242.64.26.0211.00000 / 3242.64.26.0228.00000 / 3242.64.26.0283.00000 / 3242.64.26.0339.00000 / 3242.64.26.0355.00000 / 3242.64.26.0370.00000 / 3242.64.26.0385.00000 / 3242.64.26.0400.00000 / 3242.64.26.0415.00000 / 3242.64.26.0431.00000 / 3242.64.26.0445.00000 / 3242.64.26.0461.00000 / 3242.64.26.0475.00000 / 3242.64.26.0490.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 4º, combinado com os artigos 68 a 70, e 89, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações, INDEFIRO o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, referentes ao exercício de 2020, em relação aos imóveis cadastrados sob códigos cartográficos 3242.64.26.0003.00000, 3242.64.26.0062.00000, 3242.64.26.0076.00000, 3242.64.26.0091.00000, 3242.64.26.0106.00000, 3242.64.26.0121.00000, 3242.64.26.0136.00000, 3242.64.26.0151.00000, 3242.64.26.0166.00000, 3242.64.26.0181.00000, 3242.64.26.0196.00000, 3242.64.26.0211.00000, 3242.64.26.0228.00000, 3242.64.26.0283.00000, 3242.64.26.0339.00000, 3242.64.26.0355.00000, 3242.64.26.0370.00000, 3242.64.26.0385.00000, 3242.64.26.0400.00000, 3242.64.26.0415.00000, 3242.64.26.0431.00000, 3242.64.26.0445.00000, 3242.64.26.0461.00000, 3242.64.26.0475.00000 e 3242.64.26.0490.00000, visto que não foram evidenciadas irregularidades, não haver amparo legal a sustentar o pedido e, ainda: (i) naquilo que concerne aos lançamentos de IPTU, constatar-se que os valores venais atribuídos aos imóveis estão constituídos de acordo com os dados contidos nos sistemas cadastrais e respeitam estritamente ao disposto na Lei Municipal nº 11.111/2001, e alterações, assim como, ao contido na Lei Municipal nº 15.499/2017, instituidora da planta genérica de valores unitários de metro quadrado (m²) de terrenos localizados no Município, naquilo em que couberem, sendo certo, mais uma vez referindo-se à Lei Municipal nº 15.499/2017 e a seus anexos, que os imóveis estão inseridos na Região Fiscal nº 30, denominada 'Parque dos Alecrins', para a qual se comina valor idêntico ao considerado para constituição dos lançamentos contestados, não tendo obtido êxito, o Requerente, na pretensão de comprovar que os valores unitários de metro quadrado (m²) de terreno estariam sobrestimados, haja vista manifestação da Área de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças (AAI-DRI/SMF), acostada aos presentes autos, rechaçando-a, mediante laudo técnico de avaliação, elaborado de acordo com a Norma 14.653-2 ano 2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos, ano 2011, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia - IBAPE/SP, a partir de amostra exclusiva de lotes do loteamento "Parque dos Alecrins", ficando definitivamente afastada, diante dos fatos, violação ao Princípio da Verdade Material ou a qualquer outro nominado pelo Requerente, nos presentes autos; e (ii) naquilo que concerne aos lançamentos de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo, esta não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal, de acordo com a Súmula Vinculante 19/STF, além de restar-se impossível o afastamento de sua cobrança, por se tratar de serviço público de prestação obrigatória, definido como essencial pelo

artigo 10, VI, da Lei Federal nº 7.783/1989, e atribuído à Municipalidade pelo artigo 4º, XXV, da Lei Orgânica do Município de Campinas, sendo específico, divisível e colocado à disposição do Contribuinte, de acordo com as definições contidas nos artigos 77 e 79 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172/1966, estando, finalmente, instituída e calculada de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 6.355/1990, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 178/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 14 de junho de 2021

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor - DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolado: 2021.00025428-06

Interessado: Testo do Brasil Instrumentos de Medição Ltda

CNPJ: 03.144.465/0001-04

Inscrição Mobiliária: 58.114-3

Assunto: Cancelamento de NFSe e Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado e **AUTORIZO** o cancelamento da NFSe 16.505. Em consequência do cancelamento, **RECONHEÇO** o direito ao crédito no valor de **202,7239** UFIC, competência 01/2021, na Inscrição Municipal 58.114-3, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

Protocolado: 2021.00021231-53

Interessado: Nortel Suprimentos Industriais Ltda

CNPJ: 46.044.053/0001-05

Inscrição Mobiliária: 45.709-4

Assunto: Cancelamento de Nota Fiscal e Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado e **AUTORIZO** o cancelamento da NFSe nº 1071. Em consequência do cancelamento, **RECONHEÇO** o direito ao crédito no valor de **92,1079** UFIC, competência **02/2021**, na Inscrição Municipal **45.709-4**, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

Protocolado: 2021.00019294-21

Interessado: Librafort Campinas S/A

CNPJ: 03.795.647/0002-26

Inscrição Mobiliária: 62.441-1

Assunto: Cancelamento de NFSe e Restituição de ISSQN

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/2007 e no artigo 2º da Instrução Normativa 04/2018 - DRM/SMF, **DEFIRO** o pedido do interessado e **AUTORIZO** o cancelamento da NFSe nº 255190. Em consequência do cancelamento, **RECONHEÇO** o direito ao crédito no valor de **42,0176** UFIC, competência 08/2020, na Inscrição Municipal 62.441-1, nos termos do § 1º do artigo 32 da Lei Municipal 12.392/2005 c/c Instrução Normativa SMF nº 005/2020.

MARISLANE VIEIRA SANTOS

AFTM, Coordenadora da CSPFP/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM

Fica a contribuinte notificada do cancelamento de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, devido a erro material, por não ter sido impresso o relato; infração e penalidade, conforme mencionado na tabela a seguir:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	AUTO DE INFRAÇÃO	PROTOCOLO GERAL	DATA DA PUBLICAÇÃO D.O.M.
294.463-4	JOSIANE DE FATIMA LOURENÇO PIERINI	007536/2021	300,0000	21/03/00410 PPA

VÂNDER FRANCISCO MOÇO

AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA - AIIM

Fica a contribuinte notificada de Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória, nos termos do artigo 56 da Lei nº 12.392/2005, e detalhada em cada AIIM Acessório mencionado na tabela, descrição e capitulação legal a seguir:

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	CONTRIBUINTE	AUTO DE INFRAÇÃO	VALOR	PROTOCOLO GERAL
			UFIC	
294.463-4	JOSIANE DE FATIMA LOURENÇO PIERINI	007542/2021	300,0000	21/03/00415 PPA

Descrição: deixar de comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, o encerramento de suas atividades de prestação de serviços no Município de Campinas. Capitulação Legal: Infração: art. 43, inciso II, da Lei 12.392/2005; Penalidade: art. 56, inciso VI, alínea "b", da Lei 12.392/2005 (alt. p/ Lei 13.519/2008).

O contribuinte poderá agendar data e horário para vista do processo, através da internet, no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br/sac-portaabortano link Serviço de Atendimento ao Contribuinte (SAC), informando necessariamente todos os dados solicitados, conforme previsto na Instrução Normativa nº 002/2014 - DCCA/SMF.

O prazo para eventual impugnação de lançamento é de 30 (trinta) dias, contados do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital e poderá ser apresentada mediante requerimento no protocolo geral desta Prefeitura.

VÂNDER FRANCISCO MOÇO

AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA EX OFFICIO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

Com fundamento no que determina o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005, fica o contribuinte abaixo relacionado **NOTIFICADO** de alteração cadastral *ex officio* junto ao Cadastro Mobiliário, podendo o mesmo obter o comprovante da referida inscrição no seguinte endereço eletrônico: <http://situacao.campinas.sp.gov.br>.

Eventual alteração dos dados da inscrição municipal deverá ser direcionada ao atendimento do **Porta Aberta Empresarial** no prazo de 30 dias.

CONTRIBUINTE	CNPJ	INSCRIÇÃO
R.M. BARROS GESTAO EMPRESARIAL LTDA.	08.613.664/0001-38	121.948-0

VÂNDER FRANCISCO MOÇO

AFTM - CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

Protocolo SEI: 2021.00030057-58

Contribuinte: HP Serviços Médicos Sociedade Simples Ltda.

Requerente: CSCM/DRM/SMF

Inscrição Mobiliária: 109.351-7

Assunto: alteração *ex officio* do Regime de tributação para ISSQN Homologação

Nos termos do art. 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, acolho a manifestação fiscal constante no presente protocolo, de forma que **DETERMINO** a alteração, *ex officio*, do regime de tributação ISSQN Ofício para o regime de tributação ISSQN Homologação, a partir de 26/03/2010, pelo não cumprimento dos requisitos dispostos no art. 28, parágrafos 3º e 4º, incisos II, III e IV da Lei Municipal nº 12.392/2005. Ato contínuo, **REVISO**, *ex officio*, nos termos dos artigos 145, inciso III e 149, inciso VIII da Lei Complementar Federal nº 5.172/66 (CTN), o lançamento tributário relativo ao ISSQN Ofício da competência de 2018, cancelando o referido crédito tributário constituído no valor equivalente a 1.800,0000 UFIC.

CÉSAR C. DE ASSUMPÇÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR - PROGRAMAÇÃO DE CURSOS JUNHO

A EGDS apresenta programação parcial de cursos do período de junho 1 - Nova Lei do Procedimento Administrativo - Lei nº 15.963/2020 - EAD - Ensino à Distância

Objetivo: Capacitar e atualizar todos os servidores no que se refere a Lei nº 15.963/2020, que estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campinas, que terá vigência a partir de 1º de julho de 2021.

Conteúdo:

Módulo I: Abertura oficial com a presença de autoridades e aula: Teoria Geral do Processo Administrativo - Dr. Wagner Gidaro - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Módulo II - Das Disposições Preliminares, Princípios que regem o Processo Administrativo, Dos direitos e deveres dos administrados, Início do Processo Administrativo, Da competência e dos Impedimentos e da Suspeição - artigos 1º ao 21. - Professor Dr. Márcio Jaworski - Procurador do Município

Módulo III - Da Forma, do tempo e da comunicação dos atos do Processo Administrativo, da Instrução do Processo Administrativo, Do dever de decidir e do direito ao recurso, dos pedidos de vista, das cópias de inteiro teor e das certidões, da aplicação das sanções, da invalidade dos atos e anulação, da contagem de prazos - artigos 22 ao 94 - Professora Dra. Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel - Procuradora do Município

Módulo IV - Do funcionamento do sistema eletrônico - artigos 95 ao 119. - Professor Dr. Rodrigo Guersoni - Procurador do Município.

Período: de 15 a 22 de junho, sendo dia 21/06 o encerramento do prazo para acesso ao EAD e dia 22/06 a "live de tira dúvidas" com os instrutores, das 9h00 às 12h00.

Horário: O curso completo estará disponível das 12h do dia 15/06 até as 00h00 do dia 21/06.

2- Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Termo de Referência

Objetivo: Contribuir com a atualização dos servidores públicos municipais no que se refere a legislação e prática do anunciado como título do curso.

Conteúdo: Fase interna e fase externa das licitações e planejamento; justificativa da contratação; elementos necessários; características e conteúdo do projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo e do termo de referência; Estrutura básica. Legislação aplicável; Leis nº 8.666/93, nº 13.303/16, nº 10.520/02 e nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações); Decreto nº 10.024/19 (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica); Aquisições e Serviços destinados ao enfrentamento do Covid-19 em época de Pandemia.

Instrutor: Dr. Nilson P. Lopes

Público: Servidores Públicos Municipais de Campinas

Datas: 23 e 30 de junho e 07 de julho

Horário: 9h00 às 11h30

2- Programa de Integração de Novos Servidores

Objetivo: Acolher, orientar sobre seu papel como agente público, seus deveres, responsabilidades legais, e direitos como servidor.

Instrutores: Airton Aparecido Salvador e Marisa Córdoba Amarantes

Público: Servidores Públicos Municipais que ingressaram a menos de um ano e ainda não participaram do programa ou que desejam reciclar, para uma nova ambientação e atualização.

Data: 16 de junho

Horário: das 13h30 às 16h30

3-Capacitação para Multiplicadores em Educação Alimentar e Nutricional -

Curso III - Cultura e Acesso a Alimentos

Objetivo: Capacitar servidores públicos municipais, que estão em contato direto com população, para serem multiplicadores em prática de educação em alimentação, levando conhecimento sobre alimentação saudável e metodologias.

Conteúdo: Cultura Alimentar e Acesso a Alimentos

Instrutores: Gabriela Kaiser Fullin Castanho (nutricionista) e Mariana de Souza Maia (socióloga, pedagoga e educadora social)

Público-alvo: Agentes de ação social, agentes de saúde, professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, profissionais de saúde e demais servidores públicos interessados na área e que tenham contato direto com a população.

Datas: 10 e 17 de junho

Horário: das 9h00 às 11h00

7-Oficina de Exercícios Sistêmicos Online - Tema: Relacionamentos Afetivos

Conteúdo: Neste encontro vamos refletir, a partir de um olhar sistêmico, sobre as dificuldades na vida afetiva. Nossas escolhas afetivas refletem, inconscientemente, as crenças e as dinâmicas vividas dentro de nosso campo familiar e muitas vezes nós espelhamos, em nossas relações, a forma como nossos pais ou nossos avós se relacionavam, num esforço inconsciente para "resolver" as relações passadas. Veremos como essas heranças podem ser ressignificadas e nos liberar para viver nossa vida afetiva de forma autônoma.

Instrutores: Marcelo Leandro de Campos e Renata Piras de Guglielmo

Data: 24 de junho

Horário: 14h00 às 16h00

8-Dos Crimes Contra a Administração Pública

Objetivos: Fazer conhecer as condutas lesivas que configuram crimes contra a Administração Pública.

Conteúdo: Conceituar Administração Pública e Funcionários Público para efeitos penais bem como analisar as condutas praticadas pelos Agentes, sejam eles Funcionários Públicos ou Particulares, demonstrando as consequências penais cabíveis; Código Penal - Título XI - Dos Crimes Contra a Administração Pública - Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em geral - Artigos 312 a 327; Dos crimes praticados por particular contra a Administração em geral - Artigos 328 a 337A; Dos crimes praticados por particular contra a Administração Pública estrangeira - Artigos 337B a 337D; Dos crimes contra a administração da Justiça - Artigos 338 a 359; Dos crimes contra as finanças públicas - Artigos 359A a 359H.

Instrutor: Airton Aparecido Salvador

Público: Servidores Públicos Municipais de Campinas

Data: 15 de junho de 2021

Horário: 9h00 às 12h00

9-Palestra: Gratidão como Fator de Equilíbrio, Saúde e Harmonização

Objetivos: Nesta palestra, faremos algumas importantes reflexões sobre a gratidão. Você aprenderá ações simples que poderá aplicar no seu dia a dia e que farão toda diferença na sua vida

Conteúdo: Assuntos abordados: Por que gratidão no coração? A gratidão e a saúde. A gratidão e a prosperidade. Exercícios práticos.

Instrutora: Luciane Farias.

Público: Servidores Públicos Municipais de Campinas

Data: 30 de junho de 2021

Horário: 14h00 às 16h00

2 - Projeto Socialização e Educação ao Menor - Tema: Autoestima

Turma exclusiva para os Patrulheiros da Prefeitura Municipal de Campinas

Dias: 29 e 30 junho: Lei Maria da Penha e a Violência Doméstica

Dias: 7, 14, 21 de junho - Tema: Noções de Cidadania e Direito - Dra. Lília Mara Pereira

Todas as inscrições deverão ser feitas: cursos.campinas.sp.gov.br

EGDS - Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor

Informações:

Telefones: 2515-7130 / 2515-7131

E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Campinas, 11 de junho de 2021

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor

MARISA CÓRDOBA AMARANTES

Coordenadora

ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR - CURSO "NOVA LEI SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - LEI Nº 15.963/2020",

INSCRIÇÕES ABERTAS ENSINO À DISTANCIA - EAD

Informações:

EGDS - Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor

Informações:

Telefones: 2515-7130 / 2515-7131

E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Campinas, 11 de junho de 2021

FÁBIO H. F. CUSTÓDIO

Diretor

MARISA CÓRDOBA AMARANTES

Coordenadora

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 002/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA

Nome: FELIPE ALMEIDA MENDES

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 14 de junho de 2021

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: DIRETOR EDUCACIONAL

Nome: AMAURI FERNANDO COMER

Avaliação Médica: APTO

Cargo: DIRETOR EDUCACIONAL

Nome: PAULA REGINA DE LIMA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 14 de junho de 2021

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Edital 010/2019

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, dos candidatos relacionados abaixo:

Nome: LIAMAR TERESINHA HOCHMANN PEREIRA

Avaliação Médica: APTO

Nome: VANESSA MARTINS DA SILVA

Avaliação Médica: APTO

Nome: ROSELI FELIPE DA SILVA LIPARINI

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 14 de junho de 2021

MARCELO DE MORAIS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

CONVOCAÇÃO - CONCURSOS PÚBLICOS

EDITAIS 04/2016, 03/2019, 04/2019 e 08/2019

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os candidatos abaixo relacionados, por ordem de Edital do certame e por classificação, a comparecerem **NOS DIAS E NOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NAS TABELAS ABAIXO, ao Salão Vermelho do Paço Municipal (térreo) - Avenida Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os candidatos (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer

ENFERMEIRO	180	REINHOLD NENNE HOPFENGARTNER JUNIOR	40720163-4	18/06/21	10H30
ENFERMEIRO	181	TAINA MARIA CAVAS-SANA	42191759-3	18/06/21	10H30
ENFERMEIRO	182	LAURA GOBOR DA COSTA	5988584-7	18/06/21	10H30
ENFERMEIRO	183	BEATRIZ SILVA RODRIGUES	11946983-1	18/06/21	10H30
ENFERMEIRO	184	THAIS LAURA FERREIRA GIRARDELI	43373474-7	18/06/21	10H30
ENFERMEIRO	185	FRANCIELE RODRIGUES DE OLIVEIRA	50323896-X	18/06/21	10H30
ENFERMEIRO	186	NAYARA MARCIA GARCIA	44788312-4	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	187	DANIELA CRISTINA SIQUEIRA CAIXETA	19483874-MG	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	188	MARIA CLARA MOREIRA MATIAS	43207164-7	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	189	CRISTIANE HELENA RUELA	53565992-1	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	190	JULIANA FERRON DE SOUZA	49.136.340-0	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	191	VIVIAN DO PRADO MARTINS	45751893-5	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	192	ISABEL SALA CORRAL	26383425-6	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	193	MARIANA BRUSCO SILVA	48668483-0	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	194	JESSICA MUDO ANDRADE	46283976-X	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	195	LETICIA SOUZA VIOLIN	46206689-7	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	196	CAROLINA GOMES DOS SANTOS	49227329-7	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	197	MATHEUS CRUZ REBOUCAS	09745414-19	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	198	AMANDA FONSECA BAVIERA	43814440-5	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	199	MARIA APARECIDA DE SOUSA LEAL	30702582-2	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	200	TALITA KENNYA DUARTE	MG13893984	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	201	ANA PAULA DE ANDRADE FERNANDES	44478752-5	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	202	LEO BRUNO BALDASSARI PINHEIRO	42043294-2	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	203	LIGIA DE LAZZARI MAZZO	44114179-1	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	204	VIVIANE CRISTINA ALVES CRUZ GOMES	40432139-2	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	205	THALES GARBO SILVA	42769245-3	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	206	RAFAEL APARECIDO DIAS LIMA	48255150-1	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	207	MARY CRISTINA HERNANDEZ XAVIER	39266960-2	23/06/21	8H30
ENFERMEIRO	208	LEILA TASSIA PAGAMICCE	43029359-8	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	209	NATHALIA MARTINS MALAMAN	40047805-5	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	210	DARLENE SUELLEN ANTERO TRAVAGIM DE TOLEDO	40075689-4	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	211	GISELE SILVA	450805700	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	212	LETICIA DE CAMARGO BASSI	45833427-3	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	213	ANDRESSA APARECIDA DE ARAUJO COSTA	26.261.353-0	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	214	THIAGO MOREIRA	17524754-MG	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	215	THAYLA TOLEDO DA SILVA	45.935.189-8	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	216	ADINAM CORREA MEIGA	22697546-0	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	217	NATALIA COSTA DA SILVA	452477372	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	218	VIVIANE PINHO DA SILVA	34116631-5	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	219	CIBELLE MICHELAN TIBERIO	7790176-0	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	220	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA	42433103-2	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	221	NAYANNE MELO ROLIM	56971565-9	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	222	FERNANDA CORDEIRO DE ARAUJO	40905159-7	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	223	IVONE NATALI GUARACHI FALON RODRIGUEZ	33920940-9	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	224	AMANDA STEFAN SOUSA AZEVEDO	2576532	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	225	PRISCILA MARGARIDA GONCALVES	24358103-8	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	226	BIANCA GOMES SALLES	45980827-8	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	227	DANILO MOREIRA PEREIRA	43142753-7	25/06/21	9H30
ENFERMEIRO	228	PABLO AUGUSTO DE QUEIROZ FARIA	10301171	25/06/21	9H30

EDITAL 08/2019 – EXATAS

CARGO	CLA	NOME	DOCUMENTO	DATA	HORÁRIO
-------	-----	------	-----------	------	---------

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2	LUCAS DE MATTOS ARAGAO	49720657-2	17/06/21	11H00
----------------------------------	---	------------------------	------------	----------	-------

Campinas, 14 de junho de 2021

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CONVOCAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO
EDITAL 04/2016

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas convoca os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), por ordem de classificação, a comparecerem **17/06/2021 (quinta-feira), às 11h00, ao Salão Vermelho (térreo) do Paço Municipal - Av. Anchieta, 200 - Centro - Campinas**, para realização de reunião de preenchimento de vagas.

Os(as) candidatos(as) (ou seus procuradores, devidamente identificados) deverão comparecer com documento original de Identidade - R.G.

Caso algum(a) candidato(a) apresente sintomas gripais na data da reunião, o mesmo deverá enviar um(a) procurador(a) para representá-lo(a), de forma a garantir a segurança de todos diante da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Não será permitido participar da reunião em dia e horário diferentes para o qual foi convocado.

Somente será permitida a presença dos convocados na reunião.

EDITAL 04/2016 – CARGOS DIVERSOS

CARGO	CLA	NOME	DOCUMENTO	DATA	HORÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	81	JULIA TABARIN VOLPONI	0000000430984662	17/06/21	11H00
	82	DANILA CARLA THIHARA CORREIA PACHECO	0000000301269993	17/06/21	11H00
	83	MARIA LIGIA NOGUEIRA RODRIGUES ALVES	0000000094379816	17/06/21	11H00
	84	BRUNA SECAFEM PAIUTA	0000000428351475	17/06/21	11H00
	85	PAMMELLA BARBOSA GALDINO	0000000584102458	17/06/21	11H00
	86	MARIKO HANASHIRO	0000000475507423	17/06/21	11H00
	87	ANA CAROLINA DA SILVA PAYOLLA	0000000298941806	17/06/21	11H00
	88	KEZIA GOMES	0000000564997456	17/06/21	11H00
	89	ADLA SILVA CORREA	000000MG15995759	17/06/21	11H00
	90	THATIANE COGHI LADEIRA	0000000441616999	17/06/21	11H00
	91	AMANDA DOS SANTOS GOMES	0000000436252090	17/06/21	11H00
	92	FRANCISLEINE MENDES REZINA	0000000275562025	17/06/21	11H00

Campinas, 14 de junho de 2021

AIRTON APARECIDO SALVADOR

Diretor do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

EXTRATO

Processo Administrativo: PMC.2021.00028663-77 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Contratação Direta nº 374/21 **Contratada:** SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI CNPJ nº 46.020.301/0001-88 **Termo de Contrato** nº 082/21 **Objeto:** Contratação de leitos de enfermagem clínica de retaguarda, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas/SP **Valor:** R\$ 479.040,00 **Prazo:** 120 dias **Assinatura:** 11/06/2021.

Processo Administrativo: PMC.2016.00009727-82 **Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 392/16 **Contratada:** NEC LATIN AMÉRICA S.A CNPJ nº 49.074.412/0001-65 **Termo de Contrato n.º 059/17 Termo de Aditamento n.º 068/21 Objeto do Aditamento:** Alteração do CNPJ da empresa contratada, passando da filial nº 49.074.412/0003-27 para o CNPJ nº 49.074.412/0001-65 da matriz **Assinatura:** 14/06/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

O Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, informa que foi realizada no dia 01 de junho próximo passado, reunião do Conselho Superior, quando foram aprovadas e deliberadas várias matérias consoante ata constante do doc. 3948301, do processo SEI PMC.2021.00009820-27.

Campinas, 14 de junho de 2021

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL

Procurador-Geral do Município

CORREGEDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PORTARIA Nº 024/21**

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça no uso das atribuições que lhe foram

dança da localização da portaria, somados à edificação de novo galpão que ampliará em cerca de 65mil m² de área edificada, serão bastante relevantes nas vias do seu entorno, em especial as que conectam a portaria à Av. John Boyd Dunlop;

- o Plano Diretor, LC 189/2018, indica a necessidade de implantação das diretrizes viárias 153-A, 153-B e 153-C para estruturar adequadamente o entorno da Pirelli;
- há concordância desta equipe técnica com a Coordenadoria Setorial de Planejamento Viário quanto à necessidade da implantação das diretrizes viárias para acesso adequado dos veículos desde a portaria da Pirelli à Av. John Boyd Dunlop em ao menos um dos trajetos possíveis;
- a implantação da diretriz viária 153-B depende da remoção de famílias do Núcleo Residencial Cosmos;
- não houve exigências de medidas mitigadoras por parte da EMDEC/SETRANSP;
- A Área Técnica recomenda que a aprovação deste EIV esteja condicionada ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

I) implementação do Programa de Controle e Monitoramento de Obras, durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

II) aprovação do projeto de drenagem, assinatura de Termo de Uso do Solo público e emissão de Ordem de Serviço da SEINFRA de viabilidade para interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana. Se, eventualmente, os projetos dos equipamentos urbanos (redes de galeria, de água e de esgoto do empreendimento) passarem sobre áreas de terceiros, caberá ao empreendedor realizar as tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos diretos e indiretos da instituição da servidão ou da desapropriação;

III) alargamento dos passeios públicos para 4,00m em toda a extensão do lote, com tratamento adequado que priorize o pedestre;

IV) mitigação dos impactos na mobilidade urbana e no sistema viário lindeiro ao empreendimento, com a implantação da diretriz viária confrontante com a Pirelli e estabelecida no Plano Diretor - LC 189/2018: "Diretriz Viária 153-C - Alargamento da Rua Heitor Lacerda Guedes para 30,00m", considerando pavimentação apropriada para tráfego pesado de veículos.

Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

Este parecer não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4
Érica Moriconi Pacheco - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 28.740-7
Ester Ishikawa Real - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 127.226-8
Mirian L B O Lima - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 123.934-1
 Campinas, 14 de junho de 2021

MARCIO RODRIGO BARBUTTI
 Coordenador EIV-RIV

GABINETE DO SECRETÁRIO COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR (DOM 14.06.2021)

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 22/2021

PROCOLO: 2020/11/9654 - INTERESSADO: MARIA CAMILA SIMÕES DIAS **Empreendimento do Tipo:** Edifício Comercial em ocupação CSEI, a ser regularizado sobre a gleba 06-A-MOD, Quarteirão 6948, Código Cartográfico 3413.62.92.0065.01001, Matrícula 109.440 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, situado no Endereço Av. John Boyd Dunlop, 375, em terreno de 5.922,65m², com área total a ser regularizada de 10.379,83m², distribuídos em 6 pavimentos.

O local está inserido na Zona de Centralidade 2 (ZC2), Macrozona de Estruturação Urbana, APG São Bernardo, UTB EU-27, em frente o corredor do BRT e a atividade exercida no local é comércio a varejo de veículos.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 22/2021, esta Presidência acolhe integralmente.

CONSIDERANDO QUE, CONFORME APONTADO NO EIV:

- As áreas de influência apresentadas no EIV, pela natureza do empreendimento e as condições urbanísticas do entorno são consideradas suficientes para caracterização da vizinhança.

- Não há incremento populacional, devido à natureza do empreendimento;

- Se trata de regularização de edificação;

- Trabalham no local 94 funcionários e o estabelecimento recebe em torno de 130 usuários/dia;

- A área permeável é de 964,25m²;

- A volumetria apresentada demonstra que as intervenções urbanísticas atendem ao estabelecido no Plano Diretor e Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com relação à permeabilidade visual e priorização do pedestre;

- Com relação à inserção urbana do empreendimento e as condições do entorno, verifica-se que o interessado adequou o passeio público para garantir a priorização do pedestre, utilizou fruição pública e garantiu permeabilidade visual na fachada voltada para a Av. John Boyd Dunlop. Já no que diz respeito à divisa voltada para a Avenida Carlos A. Gobbi, o interessado alega que por se tratar de situação consolidada no local, não seria possível adequar o passeio público e, não sendo a testada, não seria necessário atender exigência de permeabilidade visual para esta via. Temos a manifestar que a análise do EIV pode solicitar exigências que garantam maior segurança e conforto, em especial aos pedestres, dentre outras mitigações, mas ao avaliar as propriedades lindéiras, verificamos que se trata de área já ocupada onde não ocorrerá o alargamento do passeio público, e considerando a dinâmica urbana já instalada tanto no imóvel em análise quanto nos imóveis lindéiros, acatamos a solicitação do interessado.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

I) Conforme manifestação da EMDEC no SEI PMC.2021.0000116-17, o sistema viário do entorno deverá receber as seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical, adequações geométricas e acessibilidade nas seguintes vias:

- Avenida Antônio Carvalho Miranda;
- Avenida Carlos Araújo Gobi;
- Rua Álvaro da Silva Barbosa;
- Rua Doutor Roberto Moreira;

- Rua Nisia Floresta Brasileira Augusta;
- Rua Doutor Osvaldo Anherth entre a Avenida Antônio Carvalho Miranda e a Rua Nisia Floresta Brasileira Augusta;
- Rua Professor Carlos Cristovão Zink;
- Rua Yolanda Palmieri Mangili;
- Rua Anna Luiza Mello Falcão;
- Rua José Paranhos da Siqueira;
- Avenida Cecília Samia Zarur;
- Rua Maria Emília Lourenço;
- Rua Rodolfo Bonturi.

Implantar 02 (dois) pontos completos de ônibus com respectivos abrigos, padrão EMDEC nos pontos de parada de ônibus;

3. Implantar 30 (trinta) placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus;

4. Implantar modernização semaforica com aquisição de 03 Controladores DATA-PROM (8/8 fases) para os seguintes cruzamentos:

- Avenida John Boyd Dunlop x travessia de pedestres - Estação Aurélio do BRT;
- Avenida John Boyd Dunlop x travessia de pedestres - próximo à Avenida Império do Sol Nascente;

- Marginal da Avenida John Boyd Dunlop x Avenida José Pancetti

5. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

6. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

Os correspondentes valores estimados, que deverão ser atendidas:

- Itens 01, referente à implantação/manutenção da sinalização viária horizontal e vertical; adequações geométricas e acessibilidade: Valor: R\$ 110.600,00 (cento e dez mil e seiscentos reais);

- Itens 02 e 03, referentes respectivamente à implantação de 02 (dois) abrigos completos no padrão EMDEC; e 30 (trinta) placas padrão EMDEC em colunas e as respectivas sinalizações horizontais: Valor: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);

3. Item 04, referente à implantação de modernização semaforica: Valor: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais); A totalização dos valores estimados pela EMDEC é de R\$ 293.600,00 (duzentos e noventa e três mil e seiscentos reais), correspondente a 77.495,6448 UFICs.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação da obra/alvará da atividade e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 14 de junho de 2021

RENATO NIVEO GUIMARÃES MESQUITA
 PRESIDENTE DO EIV-RIV/ GS/SEPLURB

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 11 DE JUNHO DE 2021

SEI: PMC.2020.00017735-70

A vista das informações e justificativas lançadas neste processo (3564391), das manifestações precedentes da Secretaria Municipal de Justiça que indicam a possibilidade jurídica da celebração de Convênio (3680874, 3683857, 3691119e3695996), bem como as providências já adotadas por esta pasta (3885818), AUTORIZO:

1-) a celebração de Termo de Convênio entre o Município de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a entidade sem fins lucrativos **CASA DA CRIANÇA PARALÍTICA DE CAMPINAS - CPP**, inscritano CNPJ/MF sob o nº 46.042.370/0001-92, pelo prazo 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura, que tem por objeto a conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas referentes às atividades prestadas pela conveniada aos usuários do SUS por força do Termo de Convênio nº 12/20, com a utilização de recursos financeiros destinados à entidade por intermédio de emenda parlamentar impositiva de incremento temporário do Teto MAC para o enfrentamento da COVID-19;

2-) A despesa no valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consoante aprovado pelo Comitê Gestor no despacho nº3617002.

Do mesmo modo determino:

1-) O encaminhamento nesta data ao Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos para a formalização do competente Termo, conforme minuta (3873725) providenciando-se o Termo de Ciência e Notificação exigido pelo TCE/SP e dando-se ciência à Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a seguir, retorne a esta Secretaria Municipal de Saúde para as demais providências, inclusive e acompanhamento.

2-) Publique-se.

Campinas, 11 de junho de 2021

DR. LAIR ZAMBON
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 14 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC 2020.00057965-07 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - **Pregão Eletrônico nº 028/2021 - Objeto:** Registro de Preços de Suplemento alimentar em atendimento a Mandados Judiciais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativos e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, **AUTORIZO**, a despesa total de R\$ 17.129,80 (Dezessete mil, cento e vinte e nove reais e oitenta centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- **SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, no valor total de R\$ 8.032,80 (Oito mil, trinta e dois reais e oitenta centavos), para o fornecimento dos lotes 02 e 04, Ata Registro de Preços nº 162/2021;

- **ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor total de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais), para fornecimento dos lotes 16 e 21, Ata de Registro de Preços nº 165/2021;

- **UMANA LTDA.**, no valor total de R\$ 1.199,70 (um mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos), para fornecimento do lote 17, Ata de Registro de Preços nº 166/2021;

- HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, no valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), para o fornecimento do lote 23 Ata Registro de Preços nº 167/2021;

Campinas, 14 de junho de 2021
LAIR ZAMBON
 SECRETARIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE 14 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC.2020.00006928-78 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 153/2020 - Objeto: Registro de Preços de tiras teste para glicemia, com fornecimento de glicosímetros, em comodato. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa total de R\$ 173.250,00 (cento e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais), a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados;

- CROMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES LTDA., no valor total de R\$ 173.250,00 (cento e setenta e três mil e duzentos e cinquenta reais) para fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 454/2020;

Campinas, 14 de junho de 2021
LAIR ZAMBON
 SECRETARIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 14 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC.2020.00033738-97 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 212/2020 - Objeto: Registro de Preços de Medicamentos cardiológicos na forma de Comprimidos para uso na Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Art. 9º Inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa total de R\$ 213.091,20 (Duzentos e treze mil, noventa e um reais e vinte centavos) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- PRATI DONADUZZI & CIA LTDA., no valor total de R\$ 213.091,20 (duzentos e treze mil, noventa e um reais e vinte centavos), para o fornecimento do lote 13, Ata Registro de Preços nº 518/2020;

Campinas, 14 de junho de 2021
LAIR ZAMBON
 SECRETARIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 14 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC. 2020.00019226-72 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 138/2020 - Objeto: Registro de Preços de insumos para procedimentos respiratórios e procedimentos com gases medicinais. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 8º inciso V do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa total de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- MASTERMED COMERCIAL LTDA - EPP., no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), para fornecimento do lote 04, Ata Registro de Preços nº 471/2020,

Campinas, 14 de junho de 2021
LAIR ZAMBON
 SECRETARIO DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS Comunica:

Protocolo: PMC.2021.0003237-47

Interessado: Carlos Luiz dos Santos Gonçalves,

CNPJ: 62.625.280/0001-80,

Assunto: Auto de Infração

Auto de imposição de penalidade INTERDIÇÃO - AIP Nº 09649

O Setor de Vigilância de Alimentos da Coordenadoria de Vigilância Sanitária de Campinas DETERMINA e dá CIÊNCIA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE INTERDIÇÃO parcial, de estabelecimento- AIP nº 09649, lavrado em 10/06/2021, à empresa Carlos Luiz dos Santos Gonçalves, inscrita no CNPJ sob nº 62.625.280/0001-80, situada à Rua Eduardo Monkecevic, 345- Pq. Jambreiro- Campinas - S.P. Atividade: Fabricação de produtos de panificação industrial, por incorrer em infração sanitária considerada de risco à saúde, conforme consta do processo iniciado pelo AUTO DE INFRAÇÃO/AI nº 09766 lavrado em 10/06/2021.

A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA Lei estadual 10.038/98).

SERÁ AGUARDADO O PRAZO DE 10 DIAS PARA RECURSO, DE ACORDO COM LEI ESTADUAL 10.083/98.

14 de junho de 2021
MARIA GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2021.00019670-13

INTERESSADO: JC SERVIÇOS DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ: 22.611.186/0002-39

Assunto: Defesa/Recurso

INDEFERIDO por não terem sido apresentados elementos que comprometam a legalidade do ato administrativo

14 de junho de 2021
ANA LUCIA DA SILVA MONTINI
 CHEFE DE SETOR

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2021.00031709-53

Interessado: BORTOLLI RESTAURANTE LTDA ME

CNPJ: 37.625.633/0001-03

Assunto: Defesa/Recurso

INDEFIRO, portanto, a presente defesa e MANTENHO o Auto de Infração nº 28052122002 e o Auto de Imposição de Penalidade nº 28052117102, recebidos em 28/05/2021. Considerando tratar-se de infração relativa ao controle ou mitigação da disseminação da Covid-19, de acordo com a Lei estadual 10.083/98, artigos 112, 116 e 117, e Decreto Municipal 21.382/2021, artigo 8ºB, DETERMINO a aplicação da penalidade de MULTA de 800 (oitocentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC e LACRAÇÃO ATÉ O RETORNO DO MUNICÍPIO À FASE LARANJA DO PLANO SÃO PAULO.

14 de junho de 2021
CLERIA MARIA MORENO GIRALDELO
 CHEFE DE SETOR

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE EM 14 DE JUNHO DE 2021

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Diante dos elementos constantes do protocolado administrativo nº 2021/10/7.294, vez que preenchidos o requisitos do artigo 5º, XXXIII e XXXIV, Constituição Federal, defiro a solicitação de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2020/10/14.252, cujas cópias encontram-se na Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do artigo 9º, § 3º, do Decreto Municipal 18.050 de 01 agosto de 2013.

Campinas, 14 de junho de 2021
DEISE FREGNI HADICH
 DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 14 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo PMC 2020.00026002-53 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 221/2020 Objeto: Registro de Preços de material de enfermagem (lençol, máscaras, aventais e outros descartáveis) para a Rede Municipal de Saúde. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa total de R\$ 98.580,00 (Noventa e oito mil, quinhentos e oitenta reais) a favor das empresas abaixo relacionadas nos valores indicados:

- X MED HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 14.580,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 02, Ata Registro de Preços nº 643/2020;

G D C DA SILVA COSTA - EIRELI, no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para o fornecimento do lote 04, Ata Registro de Preços nº 089/2021;

Campinas, 14 de junho de 2021
LAIR ZAMBON
 SECRETARIO DE SAÚDE

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 14 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nº PMC 2020.00007023-42 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS - Pregão Eletrônico nº 187/2020 - Objeto: Registro de Preços de pacote desafio e pacote teste tipo Bowie & Dick, com incubadora em comodato. Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no art. 9º inciso II do Decreto Municipal nº 18.099/13, AUTORIZO, a despesa total de R\$ 25.280,00 (Vinte e cinco mil, duzentos e oitenta reais) a favor da empresa abaixo relacionada no valor indicado:

- SISPACK MEDICAL LTDA, no valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais), para o fornecimento do lote 01, Ata Registro de Preços nº 628/2020.

- BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, no valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), para o fornecimento do lote 05, Ata Registro de Preços nº 629/2020.

Campinas, 14 de junho de 2021
LAIR ZAMBON
 SECRETARIO DE SAÚDE

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAR O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09-2003 - ARTIGOS 105 - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a PAVIMENTAR O PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE IZOLINO ZAMBOM	3432.31.06.0222	66239	SUBDIVISÃO DE MARIA DA GLÓRIA VILELA	019-	2021/156/5178
ESPOLIO DE MIGUEL OLCAR FRANCISCO DO NASCIMENTO	3441.44.62.0264	66341	JARDIM NOVA EUROPA - [CONTINUAÇÃO]	019-	2020/156/2489

Campinas, 10 de junho de 2021
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS SOB O PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 092003 - ART. 108 - INCISO VII, estabelecendo-se que devam executar a CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS SOB O PASSEIO no prazo de 30(trinta) dias a contar desta publicação. O não

48. **Aditamento:** O contrato tem neste ato sua vigência prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 26 de junho de 2021. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$ 234.150,00. **Assinatura:** 02/06/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: HMMG.2020.000001517-96. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº: 028/2021. Ata de Registro de Preços. **Objeto:** Registro de Preços Materiais Hospitalares (bolsa de colostomia e outros). **Empresa:** COLOPLAST DO BRASIL LTDA. **CNPJ:** 27.945.550/0004-20. Item 01 - R\$ 7,95. **Empresa:** CREMER S.A. **CNPJ:** 82.641.325/0021-61. Item 03 - R\$ 2,75. **Empresa:** ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI - ME **CNPJ:** 24.479.444/0001-10. Item 02 - R\$ 8,70. **Empresa:** VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA. **CNPJ:** 61.610.283/0001-88. Item 05 - R\$ 4,09. **Prazo:** O preço registrado tem validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços. **Data de início:** 09/06/2021

Campinas, 14 de junho de 2021

HENRIQUE MILHINA MOREIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
DR. SÉRGIO BISOGNI
DIRETOR PRESIDENTE REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

TERMO ADITIVO Nº 004/2021 AO CONTRATO Nº 007/2017

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 00131/2021 - PROCESSO SEI IMA.2017.00000136-11

FINALIDADE: Prorrogação de vigência contratual. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva e remanejamento do PABX da marca Siemens - HiPath 4000. **EMPRESA:** SIGMA-FONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA **CNPJ:** 78.766.151/0001-42. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), com o valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para o item 1 do lote 1. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de junho de 2021.

Campinas, 14 de junho de 2021

GERÊNCIA JURÍDICA

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS - SETEC

PORTARIA Nº 025 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

O Ilmo. Senhor Presidente da SETEC - Serviços Técnicos Gerais, no uso das suas atribuições de seu cargo conferidas pelo disposto nos incisos I e III do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder PENSÃO VITALICIA, a partir de 07/05/2021, na forma dos artigos 30 e 37, da Lei Complementar nº 10 de 2004, a **Sra. Maria Nair Celegim de Carvalho**, a qual, mediante documentação apresentada, é viúva do servidor, Sr. Paulo Aparecido de Carvalho, matrícula nº 17787, falecido em 07/05/2021.

PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Campinas, 14 de junho de 2021

ANDRÉ ASSAD MELLO
PRESIDENTE - SETEC

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020

Protocolo CMC-ADM-2019-00124 - Tomada de Preços nº 01/2019 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: UGGI TECNOLOGIA E ARQUITETURA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.565.053/0001-03 - Objeto: Suspensão do prazo de execução dos itens 7 e 9 do Contrato e prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, até 11/12/2021 - Fundamento legal: Art. 65, I, "a" e inciso III, § 1º do artigo 57, ambos da lei nº 8.666/93 - Assinatura: 10/06/2021.

DIRETORIA-GERAL

PUBLICAÇÃO DE ATO DA PRESIDÊNCIA DO BIÊNIO 2021-2022

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 54/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo, Considerando a instituição da Comissão de Desfazimento de Bens, através do artigo 9º do Ato da Mesa nº 17/2017, de 03 de outubro de 2017, Considerando o disposto no item 1, da Parte IV do Manual de Gestão de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Campinas, que trata sobre a composição e atribuições da Comissão de Recebimento de Bens,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores LUIZ CARLOS PETRONI, RONI PETERSON CUNHA DE ALVARENGA e LUIZA EMÍLIA LANZA SOBRAL MENEZES para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Recebimento de Bens, para mandato de até dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais membros titulares, de acordo com a ordem de designação estabelecida neste Ato.

Art. 3º Ficam nomeados como substitutos os servidores FABIANO RICARDO BORO ALVES, ANTONIO MARCELO PAULUCCI e RICARDO REZENDE RIBEIRO.

Art. 4º A Comissão observará as competências e demais disposições expressas no Ato da Mesa nº 17/2017 e no Manual de Gestão de Materiais e Patrimônio.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Presidência nº 60/2019, a partir da publicação deste ato.

Art. 6º Dê-se ciência.

Art. 7º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2021

JOSÉ CARLOS SILVA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO DA PRESIDÊNCIA DO BIÊNIO 2021-2022

ORDEM DE SERVIÇO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR JOSÉ CARLOS SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO E,

Considerando o que prevê nos artigos 13 de 14 do Ato da Mesa nº 05 de 2021 que "Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Campinas"; Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos que deverão ser adotados pela Coordenadoria de Protocolo Geral - CPROT e demais órgãos da Casa, a fim de efetuar a conversão dos processos físicos tramitados por e-mail durante a pandemia;

Considerando o que dispõe o artigo 92 da Resolução nº 886/2014 e o Ato da Mesa nº 11/2018 que estabelece a uniformização de procedimentos relativos à Coordenadoria de Protocolo por meio de Manual de Normas e Procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º A Conversão dos atos processuais praticados na forma dos artigos 13 e 14 do Ato da Mesa nº 05/2021 da Câmara Municipal de Campinas - CMC- em processos físicos observará as instruções da presente Ordem de Serviço.

Art. 2º Após o término da suspensão de que trata o Ato da Mesa Diretora nº 05/2021 da CMC ou qualquer Ato subsequente que o revogue dispondo sobre essa previsão, com a finalidade de dar início ao procedimento de conversão dos processos virtuais para físicos, a CPROT encaminhará um e-mail em até 5 dias úteis, orientando e solicitando às Diretorias a relação de todos os processos de que tenham guarda ou posse e que estejam no sistema Siga-Doc com os status aguardando andamento, sobrestados, arquivados ou à receber.

Parágrafo Único. Quanto aos processos relativos ao sistema SAGL tramitados por e-mail, a CPROT informará às Diretorias sua respectiva localização física de acordo com as fichas de carga para a adoção do procedimento de conversão dos documentos virtuais a serem integrados.

Art. 3º Após a solicitação da CPROT de que trata o artigo 2º, todas as Diretorias deverão imprimir os documentos internos administrativos relativos aos processos físicos tramitados eletronicamente por e-mail, de acordo com a relação dos processos encaminhados à CPROT no prazo de até 60 dias

prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Cada departamento é responsável pela impressão, verificação de conformidade e certificação dos processos e atos processuais de sua competência, bem como daqueles sob sua posse ou guarda.

§1º As impressões dos e-mails e anexos que compoem o processo deverão obedecer a ordem cronológica para posterior autuação.

§2º O departamento de origem deverá ao final do procedimento encaminhar o processo físico convertido à CPROT para que esta, por sua vez, verifique se existe algum documento complementar ou pendente em sua posse, devendo, em caso afirmativo, consultar o departamento se deve inseri-lo e em qual posição, numerando todas as páginas e devolvendo ao setor de origem com a devida conferência e ratificação das conformidades em folha à parte.

§3º No caso de processos complexos cuja certificação da manifestação de outros departamentos seja imprescindível à validade dos atos, os processos deverão ser encaminhados àqueles departamentos para realizar, na parte específica que lhes caiba, as ações do caput e dos parágrafos 1º e 2º.

§4º A Certificação deverá ser realizada em folha à parte por um servidor do departamento com confirmação pela autoridade imediata vinculada ao referido departamento.

§5º Finalizada a etapa de Conversão, as Diretorias deverão encaminhar o processo à CPROT para lavratura do termo de conversão que contará com as devidas assinaturas das autoridades responsáveis de cada Diretoria.

Art. 5º A Conversão dos processos deverá observar as diretrizes concernentes a autuação e tramitação constantes do Manual do Protocolo determinadas pelo Ato da Mesa nº 11/2018.

Parágrafo Único. Caso sejam constatadas irregularidades, a CPROT devolverá o processo à origem com manifestação informando as irregularidades encontradas para que sejam corrigidas, para posterior devolução à CPROT para nova análise quanto a ratificação do procedimento de certificação.

Art. 6º Toda tramitação realizada para a necessária conversão física e certificação dos processos tramitados por e-mail será registrada no sistema Siga-Doc para que todo o processo de conversão se torne devidamente auditável.

Art. 7º Mensalmente a CPROT deverá apurar e formalizar relatório informando à Diretoria Geral e à Controladoria Geral a relação dos processos tramitados por e-mail convertidos em processos físicos certificados.

Art. 8º Ao final dos trabalhos a CPROT deverá apurar e formalizar relatório informando à Diretoria Geral e à Controladoria Geral a relação de todos os processos tramitados por e-mail convertidos em processos físicos certificados.

Art. 9º Durante as apurações mencionadas no artigo 7º, caso a CPROT encontre processos pendentes de regularização pela ausência de conversão ou certificação, de imediato, notificará os departamentos responsáveis para que providenciem sua regularização.

Art. 10º Os processos físicos classificados como sigilosos serão tramitados por sistema próprio diretamente entre os departamentos envolvidos não sendo necessária a observância da determinação dos parágrafos 2º e 5º do artigo 4º.

Art. 11º Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência da CMC.

Art. 12º Esta Ordem de Serviço da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 08 de junho de 2021.
JOSÉ CARLOS SILVA
PRESIDENTE